

A CRIANÇA E O ADOLESCENTE ENTRE O JUDICIÁRIO E O SERVIÇO SOCIAL

AILTON JOSÉ MORELLI

Universidade Estadual de Maringá – Departamento de História

Terminada a Segunda Guerra, o país precisava definir suas coordenadas e, entre essas preocupações, defendia-se a necessidade de organizar melhor os cuidados com as crianças. Exigência inicialmente difusa, mas que contribuiu para a identificação da situação caótica do atendimento às crianças e aos adolescentes, principalmente os pertencentes às camadas mais pobres. Defendia-se, internacionalmente, que as crianças sofriam de forma mais crítica e mais rápida os efeitos da guerra e, portanto, eram as principais vítimas de qualquer crise. Sendo assim, torna-se necessário que todas as atenções devam estar voltadas para as crianças. Uma atitude a ser tomada não apenas em relação aos miseráveis, marginalizados ou delinquentes, mas à criança e ao adolescente de forma ampla, buscando prestar atenção a cada detalhe desse complexo problema da agressão dos adultos aos seus “filhotes”.

A preocupação com os "menores" ganhou mais força quando se buscou a organização de políticas mais objetivas e eficazes. Para tanto, várias teses sobre a forma de atendimento aos "menores" foram debatidas em diversos países, como nos Estados Unidos, na França e na Alemanha. As principais teses partiam do pressuposto de que os "problemas de menores" eram resultantes dos problemas sociais. Esse direcionamento, além de propiciar algumas mudanças nas formas de atendimento, contribuiu com o debate sobre qual área deveria ser a responsável direta por esse atendimento. Dessa forma, a figura do assistente social e, posteriormente, do psicólogo começou a surgir junto ao trabalho do judiciário.

Esse processo também ocorreu no Brasil na década de 1940. Em São Paulo, contando com uma organização quase consolidada para o atendimento de abandonados e delinquentes (clientela definida pelo Código de Menores), os responsáveis pelo Juizado de Menores da capital paulista verificaram a necessidade de uma ampla avaliação de suas ações até aquele momento.¹ Essa preocupação se efetivou na realização da 1ª **Semana de Estudos do Problema de Menores**, a qual se deu em julho de 1948. Dessa forma, foi oficializado um espaço para discussões, envolvendo os profissionais que atuassem diretamente na área, ou seja, do Direito e do Serviço Social, além de educadores e religiosos.

A primeira **Semana** ocorreu na cidade de São Paulo, tendo a participação de vários segmentos da sociedade brasileira como religiosos, médicos, assistentes sociais e, em sua maioria, juristas. Sua realização deveu-se às muitas discussões em torno da elaboração e da aplicação do Código de Menores, a partir das quais se abriu um novo espaço para a exposição dos discursos referentes ao problema da criança no Brasil. Como essas Semanas possuíam o objetivo de discutir a uniformização de medidas para os problemas de abandono e delinquência de "menores" no Estado, participavam também juízes do interior de São Paulo e de outros Estados. Essa característica possibilita verificarmos como os problemas da implantação do Código eram encarados na prática legal de uma forma mais abrangente.

O próprio Código era colocado em questão, debatendo-se os pontos considerados positivos ou negativos, apresentando-se propostas de modificações ou de leis complementares. Acompanhamos essas discussões até a elaboração do projeto de reformulação, apresentado pelo Deputado Federal André Araújo, em 1951.

Entre os vários motivos que nos levaram à escolha desse documento, podemos citar dois: a riqueza dos depoimentos e relatórios que permitem um contato com as diretrizes e as avaliações das ações do judiciário nessa questão e os inúmeros balanços referentes à atuação de juízes, diretores de instituições e assistentes sociais durante o período de nossa análise.

O produto de algumas Semanas (1948-1951) foi organizado em uma coletânea: **Anais das Semanas de Estudos**

do Problema de Menores.² Nem todos os discursos e palestras foram transcritos, pois, conforme é explicado na apresentação dessa coletânea, alguns palestrantes não os entregaram por escrito. Para suprir essa deficiência os organizadores da coletânea recolheram material da imprensa que traziam comentários, entrevistas, resumos e mesmo discursos na íntegra. Essa necessidade acabou por enriquecer o material, apresentando, além das palestras proferidas, outros textos referentes às Semanas.

Além disso, verificamos que apesar dos floreios de algumas falas, o espaço foi utilizado para uma avaliação geral e não muito maquiada das medidas implantadas, onde foram apresentados levantamentos estatísticos sobre a situação do atendimento aos "menores" e questionamentos de vários segmentos, especialmente de profissionais do Serviço Social e do Direito.

Nos documentos produzidos nessas Semanas, principalmente nas transcrições de palestras e debates, analisamos o confronto do judiciário com os profissionais do Serviço Social na definição dos papéis. Esses debates estão presentes até o momento, variando conforme o contexto e contribuindo na formação das ações governamentais destinadas à criança e ao adolescente no Brasil. Recentemente, com o Estatuto da Criança e do Adolescente e as mudanças políticas que ocorrem nos últimos anos, esse debate ganhou novo fôlego e a ênfase está em avaliar o papel dos organismos federais relacionados a Assistência Social nesse campo de atuação. Mas, retomemos a questão do judiciário.

As questões relacionadas às crianças e adolescentes órfãos ou em conflito com a lei até meados do século XX foram de responsabilidade do judiciário. Nos casos de orfandade era preciso designar novos responsáveis pelos bens da criança, quando esta possuísse algum, interagindo com as ações de caridade na ausência de herança. Nos casos de infração, a questão é muito mais séria e por muito tempo crianças e adolescentes foram tratados do mesmo modo como os adultos.

No final do século XIX, a criança e o adolescente, em qualquer situação de desamparo, continuaram a ser vistos como caso da Justiça. Continuaram, também, a contar com as organizações de caridade e com o aparato policial, que foi chamado à ação nos períodos mais conturbados e nos períodos de endurecimento governamental. Dessa forma, as ações voltadas à criança variaram entre uma atuação mais assistencial e uma atuação mais repressora, mas nunca de forma isolada.

O amparo à criança e ao adolescente passou a ser enquadrado no Direito do Menor. Essa oficialização poderia representar um avanço, no sentido do reconhecimento dos direitos das pessoas menores de 18 anos, mas, essa área do Direito manteve-se mais voltada às situações consideradas desviantes. A defesa do aspecto social do problema aumentou continuamente, mas a criança continuou responsabilizada pelo seu desamparo. Tanto que, a partir da década de 1960, a criança enquadrada como "menor" passou a ser denominada "em situação irregular"; ou seja, era ELA que estaria irregular e, portanto, necessitava da tutela do Estado e de reorientação. Com esse princípio, o judiciário manteve-se como a estrutura mais lógica para ser responsável pela organização dos serviços nessa área. Mas, com a organização do Serviço Social, trabalhando juntamente com os juízes, essa posição começou a ser questionada.

O judiciário, buscando novos argumentos para justificar seu controle nessa área, encontrou-os na afirmação de que o juiz deveria deixar de ser encarado como simples aplicador das leis, devendo ser reconhecido o seu papel social. Para desenvolver suas funções nesse campo, reconhecido como oriundo de uma questão social, o judiciário alegava a necessidade de estar presente nos três momentos do atendimento aos "menores": pré-processual, processual e pós-processual.

Vários argumentos sobre essa questão surgiram durante as Semanas. Começaremos pela relação apresentada entre a ação judicial e seu caráter "vocacional":

"Quem entra para a magistratura — sempre repito — é como quem recebe ordens sacras.

Forçoso é que se arme de espírito de sacrifício e desinteresse, disposto a fazer da profissão verdadeiro

apostolado, com a função quase divina de julgar os seus semelhantes." ³

Poderíamos entender como simples analogia, pelas dificuldades desse ofício, mas, no discurso onde se encontra esse trecho, bem como na exposição de outro magistrado, essa relação com o divino ganha certo realce. Defende-se constantemente a necessidade de se buscar no espírito cristão as chaves para essa tarefa de atendimento aos "menores".

No texto abaixo, João Del Nero, fazendo referências ao conjunto do trabalho, mostrou um discurso marcado pela importância dada à "moral" como fator determinante para as soluções esperadas e o necessário caráter cristão para que as pessoas de "boa vontade": "(...) congraçando-se as forças do bem, que hão de empurrar o 'mundo para a frente, a fim de elevar todo o humano até o divino'(...)"⁴. E completa elogiando a presença do Cardeal de São Paulo em todas as Semanas: "(...) além de emprestar o valioso apoio do clero à causa do menor, dignifica e marca o sentido espiritual do movimento."⁵

Importante salientar que esse texto foi escrito para a apresentação da coletânea em 1952, ou seja, reflete uma avaliação do próprio movimento desenvolvido através das Semanas. As referências ao espírito cristão, como necessidade para se reverter a situação da infância e da juventude "desajustada" é uma constante. Uma posição muito próxima dos pressupostos de que principalmente as questões relacionadas ao abandono seriam aquelas próprias da caridade e, de forma mais oficial, do judiciário.

Contando com o prestígio dos juízes nas comarcas do interior, buscou-se incentivar sua participação nas iniciativas voltadas à criação de medidas para auxiliar no atendimento dos "menores":

"(...) dada a sua posição de mais alta autoridade da comarca, está o Juiz de Direito em ótimas condições de chefiar e orientar o movimento de proteção aos menores, seja quanto ao seu aspecto jurídico, seja no plano mais amplo de assistência social." ⁶

Um dos melhores exemplos da luta pelo controle e atuação direta do juiz, no aspecto social de atendimento ao "menor", pode ser verificado nas declarações do juiz Antonio Ferreira Gandra apresentadas na primeira Semana⁷. Com o objetivo de solucionar o que ele chamava de problema dos "meninos de rua (...) os 'moleques'", propõe, baseado nos ensinamentos de padre Flanaga dos Estados Unidos, a organização desses "moleques" em grupos, atribuindo tarefas sob a supervisão de garotos escolhidos entre eles. Definindo muito bem esses "moleques" como os filhos de operários.

A base de seus argumentos é simples: através da organização de atividades e da atribuição de responsabilidades, buscava mantê-los sempre ocupados "a fim de não deixar que o menor pense".⁸ Como norma para a participação nas atividades e nos grupos exigiu-se que trabalhassem e estudassem. Interpretando os preceitos legais, liberou-se que as crianças e os adolescentes trabalhassem. Acompanhava tanto as condições de trabalho, assim como se não estavam atrapalhando a frequência nas escolas.

Durante a primeira Semana essa iniciativa foi várias vezes elogiada, apesar de ser mais indicada para as cidades do interior. Não nos cabe comentar sobre o valor de tais iniciativas, porém alguns pontos parecem problemáticos. Seus princípios estavam ligados à idéia de que uma criança na rua apresenta-se como o início de uma possível degeneração moral. Apesar de não se referir à delinquência, a iniciativa visava evitar as seguintes atividades, consideradas não saudáveis para a infância:

- "- Jogam bolas nas ruas e terrenos baldios;
- vão nadar em tanques e em rios;
- correm atrás do que não devem, como seja: a rabeira de automóveis (...), depredam propriedades alheias etc." ⁹

O projeto era baseado numa organização de atividades que mantinham as "mentes" ocupadas.¹⁰ Num elogio ao trabalho como forma educativa, comum para época, colocaria essas crianças na mesma situação dos pais e irmãos mais velhos. É significativo que o próprio juiz indagasse sobre o motivo dessas crianças ficarem pelas ruas: os pais estavam trabalhando. E quando teceu algum comentário sobre essa situação foi para se justificar diante da transgressão legal, referente à lei (CLT art. 403), que proibia o trabalho de menores de 14 anos. Para tanto, argumentava que tal proibição não poderia ser aplicada numa cidade industrial, onde os irmãos, ou mesmo um dos pais, não poderiam ficar em casa para cuidar dos menores, porque precisavam ajudar no orçamento doméstico. Diante de tal situação, a principal tese defendida era de que caberia à autoridade judiciária auxiliar a família, permitindo o trabalho antes dos 14 anos. Assim, a inexistência de alguém para cuidar das crianças ou de locais sem perigos para elas brincarem não era identificado como o problema, mas sim, a proibição de começarem mais cedo no trabalho. Dessa forma, a solução estaria em suprimir essa parte da lei, pois afirmavam que ela ainda estaria contribuindo para que as crianças não tivessem oportunidade de aprender um ofício, o que "será pernicioso".¹¹

No sentido da adequação da legislação, de acordo com a avaliação do juiz, verificamos sua posição diante do Poder Judiciário no atendimento aos menores de 18 anos, defendendo: "O problema do menor tem que ser cuidado, diretamente, pelo Poder Judiciário".¹²

A utilização do termo "diretamente" remete, de forma clara, à idéia de que o judiciário reivindicava apenas o apoio do Serviço Social, sob a supervisão e mando dos juízes. Representava uma vertente, a maioria de juízes, de que o juiz não pode ficar limitado aos processos, mas deve estar presente e coordenar as ações pré-judiciárias. Dessa forma, a imagem do juiz de menores assume as características da pessoa responsável, no município, por determinar todas as prioridades nessa área de atendimento.

Todas as referências feitas às medidas do juiz de Sorocaba refletiam total aprovação e apoio. Em nenhum momento o trabalho infantil foi questionado e a ocupação das crianças era o que importava enquanto não encontrassem emprego.

Suas referências tratavam das crianças que ficavam na rua brincando, não sendo necessariamente de "menores" abandonados ou delinquentes. Nesse caso, juntamente com a defesa do poder do judiciário sobre a questão e a importância dada a este nas comarcas, implica que a criação de medidas e de instituições voltadas à criança e ao adolescente teve a influência dos juízes. Essa questão indica, com base no apoio dado às medidas acima, a confirmação das estratégias que estavam voltadas ao controle, encaminhando para o trabalho precoce como solução e retirada das crianças das ruas.

As definições da competência do juiz e do Serviço Social, além das iniciativas particulares, apresentou-se como um problema. Sua base passava pela definição da clientela a ser atendida e pelos tipos de casos que se referiam ao judiciário — os que exigiam abertura de processos. Em várias declarações, entrevistas e notícias durante as Semanas, esse ponto veio à tona, especialmente quanto ao termo **abandonado**. Pelo Código de Menores, com poucas variações, qualquer criança de família pobre poderia ser definida como em estado de abandono. Dessa definição decorria outro problema: qualquer criança definida como abandonada poderia ser internada com outras de diferentes tipos. Argumentos contrários a essa prática tinham normalmente sua origem entre os profissionais do Serviço Social:

"A preocupação de readaptação familiar do menor, dará à ação do Juizado um caráter muito mais social que jurídico. Será indispensável tentar soluções sociais antes da abertura de um processo de menor."¹³

A importância dada à readaptação familiar enquanto prioridade apresentava a defesa de mudanças na direção das práticas daquele período. Implicaria em acompanhamento e trabalho direto com a própria família, mas essas mudanças

não ultrapassaram as reivindicações. Com relação à questão do papel do judiciário, a posição de Odila Ferreira não foi inicialmente muito explícita, comentando a pertinência dos assistentes sociais, em todas as comarcas, ficarem subordinados ao juiz. Em seguida, porém, apresentou a necessidade de uma definição clara a respeito da diferença entre abandonados e necessitados. Isto pode parecer apenas uma questão relacionada às exigências de um trabalho mais organizado. No entanto, era uma questão mais profunda, pois, dependendo da clientela, o judiciário deveria se manter fora do caso, sendo acionado somente depois das medidas sociais:

"Outro aspecto importante do problema de menores refere-se à necessidade de bem delimitar o terreno de competência judiciária.

Se a ação do Juizado supõe sempre uma interferência ou uma substituição à ação normal da Família, para solucionar um problema do menor, é indispensável que essa intervenção só se realize nos casos que realmente constituem as 3 figuras típicas de menores: abandonados, delinquentes, incorrigíveis (...)"¹⁴

Entre os juízes, a posição de que todas as ações de atendimento ao "menor" ficassem sob organização do judiciário, era unânime. A declaração do juiz de Ubatuba Geraldo Gomes Corrêa, que apresentou algumas causas da deficiência do atendimento ao "menor" em São Paulo, serve de bom exemplo para verificarmos essa posição dos juízes:

"Dê-se ao Juiz o completo sistema de amparo à infância e à juventude e estamos certos de que todos os nossos colegas, como ouvimos, pelas exposições feitas, não deixarão de aliar ao imperium, que caracteriza seu poder, a função social, levando sua dedicação até a integral realização do objetivo último — a adaptação do menor à família e à sociedade (...)"¹⁵

Por sua confiança, parece querer colocar o poder judiciário acima de qualquer crítica e como controlador de qualquer outro organismo nessa área de atendimento. Sendo juiz de direito, contribuiu, nessa fala, para o fortalecimento da idéia de que o juiz é o responsável único pelo "menor". Reivindicar a função social para o Juizado de Menores, também ia além do reconhecimento da integração da justiça na sociedade, representava a defesa de que todo o serviço social, já em vigor na época, só teria função sob a supervisão geral do judiciário.

Gomes Corrêa reconhece a necessidade do, desde que subordinado ao judiciário. Não se apresentou, pelos profissionais do Direito, a questão de trabalharem articulados, mas sim, a defesa de que os outros serviços estivessem sob a jurisdição do juiz:

"O Serviço Social, por meio de assistentes com o preparo técnico e formação moral prestará sua colaboração indispensável a fim de que o Juiz possa exercer sua função nessa matéria tão relevante como bom chefe de família. Antes do processo. Durante o processo. Após o processo."¹⁶

Numa das palestras de Ulisses Dória, Juiz de Direito de Menores da Capital, sobre a necessidade de ampliação das funções e de mecanismos à sua disposição, buscando demonstrar essa necessidade, apresentou a carta de uma mãe que recorreu ao juiz para "salvar" seu filho. Nesse trecho, podemos ter uma idéia da visão popular do juiz como protetor da juventude:

"Fiquei com o coração transpassado. Meu filho, em uma manhã apenas, fugira às obrigações da escola, me mentira desvaladamente, me subtraíra 5 cruzeiros e os jogara em praça pública. Será que não há uma autoridade policial, um juiz de menores que saia a campo disposto a salvar o meu filho, o que equivale a dizer, a salvar a nossa infeliz e desamparada juventude?"¹⁷

Ulisses Dória atribuiu essa crítica à desarticulação do Serviço Social com o Juizado, além da desativação da

Delegacia de Menores. Após ter assumido suas funções no juizado, conseguiu transferir o serviço de comissariado para a responsabilidade do judiciário que, pela lei de 1938, estava sob a jurisdição do Serviço Social de Menores.¹⁸

João Batista de Arruda Sampaio também credita à diminuição do controle do juiz em favor do Serviço Social, um dos principais fatores de agravamento dos problemas no atendimento aos "menores".¹⁹

"É preciso, pois, ampliar e fortalecer a ação do juiz, sob cuja supervisão deve mover-se o serviço de menores. Imprescindível se torna que entre para o aparelhamento do juiz de menores, as assistentes sociais, como auxiliares preciosas de prevenção do abandono e de reajustamento do menor na própria família."²⁰

Continua defendendo a importância do Serviço Social hierarquicamente subordinado ao juiz. Para tanto, se refere à apresentação do Juiz de Ubatuba, defendendo a necessidade de um aparelho auxiliar ao juiz "Antes do processo. Durante o processo. Após o processo."²¹

Numa linha crítica às idéias do juiz de controlar todo o atendimento aos "menores", um artigo do Diário de São Paulo defendeu que, ao juiz, ficasse restrito o atendimento dos delinquentes, ou melhor dos "menores perigosos".²² Somente nesses casos o judiciário deveria ser acionado. Como forma dessa limitação propunha a especificação dos termos relacionados aos "menores", especialmente entre abandonados e delinquentes. Nesse último caso deveria excetuar os vadios, pois, além do Estado não possuir instituições adequadas para esses casos, ou seja, escolas profissionalizantes suficientes, consideravam os "vadios" — além da própria definição do Código de Menores — como abandonados e não delinquentes. Assumindo uma postura quase inusitada para a época, propõe o atendimento dos menores abandonados na rua, pois os reformatórios são apresentados como: "(...) mais perniciosos do que se fossem deixados na sarjeta".²³

Essas questões foram colocadas, não por apresentarem mudanças ocorridas durante as Semanas de Estudos do Problema de Menores, mas por outras implicações. Primeiro, pela existência desse debate entre os profissionais da área. Segundo, dessas discussões surgiram algumas alterações na forma de atendimento. Buscando definições mais claras, quanto ao campo de ação de cada área profissional, houve grande contribuição nas definições das características da clientela e nas formas de planejamento para seu atendimento. Por último, mesmo como extensão das anteriores, verificou-se a defesa da ampliação das atenções à criança e ao adolescente, encarados como uma questão ampla que envolvia todas as políticas sociais. Uma forma de conceber o problema que está se delineando atualmente.

¹ - Essa iniciativa teve como destaque pessoas diretamente relacionadas com o Juizado de Menores: o desembargador Teodomiro Dias; João Batista de Arruda Sampaio, do Ministério Público; o Procurador Geral da Justiça do Estado, José Augusto César Salgado; o Juiz de Menores da Capital, Ulisses Dória; Helena Junqueira da Escola de Serviço Social.

² - SÃO PAULO. Secretaria da Justiça e Negócios do Interior. *Anais das Semanas de Estudos do Problema de Menores: realizadas de 1948 a 1951, sob os auspícios do Tribunal de Justiça de São Paulo*. São Paulo: Imprensa Oficial, 1952.

³ Teodomiro Dias apud São Paulo, 1952, p.6

⁴ São Paulo, 1952, p IX

⁵ São Paulo, 1952, p X

⁶ João Batista de Arruda Sampaio apud São Paulo, 1952, p 12

⁷ apud São Paulo, 1952, p 23-27

⁸ São Paulo, 1952, p 26

⁹ São Paulo, 1952, p 24

¹⁰ - Essa forma de agir e pensar eram muitos presentes, pois, estava relacionada com o princípio do trabalho, como meio de formar o bom adulto, juntamente com as diretrizes de organização das atividades infantis, como meio de manter o controle sobre as crianças e encaminhando-as para o trabalho, ou seja, um conjunto de ações que garantissem a formação de mão-de-obra futura.

¹¹ São Paulo, 1952, p 26

¹² São Paulo, 1952, p 27

¹³ Odila Cintra Ferreira apud São Paulo, 1952, p 18

¹⁴ Odila Cintra Ferreira apud São Paulo, 1952, p 19

¹⁵ apud São Paulo, 1952, p 64

¹⁶ Geraldo Gomes Corrêa apud São Paulo, 1952, p 64

¹⁷ - Conforme o juiz Ulisses Dória essa declaração de uma mãe havia sido publicada alguns meses antes da primeira Semana. (A Gazeta apud São Paulo, 1952, p 80)

¹⁸ conf. São Paulo, 1952, p 81

¹⁹ conf. São Paulo, 1952, p 139-140

²⁰ João Batista de Arruda Sampaio apud São Paulo, 1952, p 145

²¹ Apud São Paulo, 1952, p 64

²² conf. São Paulo, 1952, p 155

²³ Apud São Paulo, 1952, p 155